



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 / 2024 - REITORIA (11.01)

Cáceres-MT, 01 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre os procedimentos para submissão das ações de extensão na modalidade de projetos e programas, previstas pela Política de Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica e administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 002/2012 – CONCUR, Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos (UNEMAT).

CONSIDERANDO a Resolução nº 011/2020 Ad Referendum – CONEPE, homologada pela Resolução nº 024/2020 – CONEPE, que dispõe e regulamenta sobre a obrigatoriedade da inclusão da creditação da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Resolução 038/2021 – CONEPE que instituiu a Política de Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

CONSIDERANDO a Resolução 009/2021 – CONEPE que dispõe sobre os projetos e programas de extensão.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO

REYES MALDONADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução nº. 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR, por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos de submissão das ações de extensão nas modalidades de projetos e programas previstas pela Política de Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, define-se:

I- Extensão Universitária é o processo educativo, interdisciplinar, cultural, científico e político que articula com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e que promove a interação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

II- Área Temática é a classificação de temas de acordo com o objeto ou assunto que sistematiza as informações.

III-Linha de Extensão são descrições para melhor identificação do desenvolvimento das ações de extensão – programas, projetos, prestação de serviços, cursos e eventos – voltadas para a discussão, planejamento, implementação e avaliação da extensão.

IV-Projeto de Extensão Universitária é a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico, tecnológico, institucionalizado, que envolva docentes, profissionais técnicos da educação superior e discentes, desenvolvido junto à comunidade interna e externa, mediante ações sistematizadas, com objetivos claros e prazos determinados, com duração mínima de 01 (um) ano e preferencialmente vinculados a um Programa de Extensão.

V- Programa de Extensão Universitária é o conjunto de projetos e ações integradas que podem articular ensino, pesquisa e extensão, de caráter orgânico- institucional, institucionalizado, com claras diretrizes e voltados para um objetivo comum, de forma que atenda à formação do conhecimento e às reformulações de novas concepções, bem como as demandas da sociedade.

VI-Prestação de serviço A prestação de serviço é a realização de trabalho eventualmente remunerado, ou sem remuneração, pautado no conhecimento gerado na Instituição, devendo atender aos interesses acadêmicos, exercido por servidores efetivos da Unemat com duração previamente estabelecida.

Art. 3º. A UNEMAT adota o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão.

Parágrafo único: O proponente deve acessar e preencher o formulário de cadastro conforme a modalidade da ação de extensão que pretende submeter para cadastramento.

Art. 4º. As ações de extensão da UNEMAT, contempladas com recursos externos de fomento, devem ser registradas no módulo SIGAA Extensão e vinculadas a edital



específico para essa finalidade.

Parágrafo único: No âmbito do caput deste artigo, o registro da ação viabiliza sua institucionalização na Universidade.

Seção II

DAS RESPONSABILIDADES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º. Considerando a Resolução 038/2021 – CONEPE, que trata da Política de Extensão na Universidade do Estado de Mato Grosso, e considerando o fluxo de submissões de ações curriculares de extensão, temos como responsabilidades pertinentes ao processo de submissão e posterior avaliação o seguinte:

I. Ao proponente, docente ou servidor técnico, atentar-se para as resoluções e instruções normativas vigentes das atividades curriculares de extensão, bem como às regras dos editais vigentes;

II. Às Diretorias de Faculdade, compete a observância de:

a) vigência das propostas;

b) relevância e pertinência da proposta para a transformação local a partir das atividades das ações, e a relação dialógica presente entre a instituição e a comunidade externa explicitada na proposta;

c) disponibilidade dos docentes efetivos no momento da submissão e execução das propostas, se os mesmos estão em efetivo exercício das suas funções, e aos docentes contratados se as propostas estão dentro da vigência de seu contrato.;

III. Às Diretorias Político Pedagógico e Financeiras dos câmpus, as propostas deverão ser analisadas no sentido de:

a) fazer uso da infraestrutura do campus quando realizadas nas dependências destes;

b) a solicitação de recursos pertinentes à realização das ações, e a disponibilidade de atendimento, quando estes forem demandados para o campus.

IV. À PROEC, todas as responsabilidades estabelecidas nas resoluções e instruções normativas vigentes.

§1º. Fica a critério das Diretorias de Faculdade apresentar para deliberação junto ao Colegiado de Faculdade as propostas de atividades curriculares de extensão, sendo preferencialmente a apresentação das propostas de projetos de extensão para apreciação e avaliação.



§2º. Fica a critério das DPPF apresentar para deliberação e avaliação junto ao Colegiado Regional, as propostas de atividades curriculares de extensão, sendo preferencialmente a apresentação das propostas de projetos de extensão para apreciação e avaliação;

Seção III

DOS CURSOS E DOS EVENTOS DE EXTENSÃO

Art. 6º. As submissões das propostas de projetos e de programas seguem fluxo idêntico no Sistema Integrado e Gestão Acadêmica. (SIGAA).

Art. 7º. As submissões das propostas de projetos e programas de extensão deverão ser realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta dias) dias antes da data de início de sua execução, ou de acordo com edital específico.

Art. 8º. A tramitação das propostas de projetos e de programas de extensão, quando submetidas por docente, segue o fluxo abaixo discriminado e fluxograma em anexo:

I- O(a) docente procede com a submissão no SIGAA, sendo o encaminhamento feito para sua faculdade de lotação. A Faculdade recebe as propostas, por meio de seu colegiado e/ou ad referendum da direção da faculdade, analisa e emite parecer pela APROVAÇÃO, ou REPROVAÇÃO PARA REEDIÇÃO. Em caso de REPROVAÇÃO PARA REEDIÇÃO a proposta retorna ao coordenador da ação para realização das adequações necessárias. Em caso de APROVAÇÃO, as propostas seguem para Diretoria Político, Pedagógica e Financeira do Câmpus.

II- Em seguida, a Diretoria Político, Pedagógica e Financeira do Câmpus recebe as propostas e, por meio do Colegiado Regional, emite parecer pela APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO PARA REEDIÇÃO. Em caso de REPROVAÇÃO PARA REEDIÇÃO, a proposta retorna ao coordenador da ação para realização das adequações necessárias. Em caso de APROVAÇÃO, a proposta segue para a Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), que em seguida encaminha para a avaliação *ad hoc*.

III- Os avaliadores ad hoc procedem com a análise das propostas e emitem parecer pela APROVAÇÃO, ENCAMINHAR PARA REEDIÇÃO ou REPROVAÇÃO. Em caso de status ENCAMINHAR PARA REEDIÇÃO, a proposta retorna para o proponente fazer os ajustes para ter a avaliação realizada novamente. Em caso de status REPROVAÇÃO, a proposta é retirada do fluxo de avaliação, ficando a critério do proponente nova submissão.

IV- Nas situações em que o projeto ou o programa receberam parecer com o status APROVAÇÃO COM RESTRIÇÃO ou ENCAMINHAR PARA REEDIÇÃO, retornando ao



coordenador, após realizadas as adequações necessárias, seguirão à instância que emitiu o parecer no qual elencou as adequações a serem realizadas, seguindo o fluxo normal.

V- Em caso de APROVAÇÃO após a avaliação *ad hoc*, a PROEC muda o status da proposta no SIGAA para EM EXECUÇÃO.

VI- Em seguida, confecciona-se a portaria de institucionalização que será assinada pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura e disponibilizada no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

Art. 9º. A tramitação das propostas de projetos e programas, quando submetidas por profissional técnico do ensino superior (PTES) segue o fluxo a seguir:

I. O PTES deve solicitar parecer autorizativo do seu superior imediato e anexá-lo no ambiente de submissão do SIGAA.

II. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) encaminha a proposta para a Avaliação *ad hoc*. Os avaliadores *ad hoc* procedem com a análise das propostas e emitem parecer pela APROVAÇÃO, ENCAMINHAR PARA REEDIÇÃO ou REPROVAÇÃO. Em caso de status ENCAMINHAR PARA REEDIÇÃO, a proposta retorna para o proponente fazer os ajustes para ter a avaliação realizada novamente. Em caso de status REPROVAÇÃO, a proposta é retirada do fluxo de avaliação, ficando a critério do proponente nova submissão; em caso de APROVAÇÃO, a PROEC altera o status da proposta no SIGAA para EM EXECUÇÃO.

III. Em seguida, confecciona-se a portaria de institucionalização que será assinada pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura e disponibilizada no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

Art. 10. Ao termo final do programa ou projeto institucionalizado, o coordenador deve preencher e encaminhar o relatório final, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo final.

I- O relatório final é recebido pela Faculdade que por meio de seu colegiado analisa e emite parecer pela APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO. Em caso de REPROVAÇÃO o relatório volta para o coordenador do programa ou projeto para adequações. Em caso de APROVAÇÃO, o relatório é encaminhado para a Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

II- A PROEC por meio de sua Supervisão de Projetos e Programas faz a análise de acordo



com os critérios estabelecidos quando da avaliação inicial e dos resultados esperados; em caso de REPROVAÇÃO o relatório volta para o coordenador da ação para adequações. Em caso de APROVAÇÃO finaliza-se o Programa ou projeto e seu status do SIGAA é alterado para CONCLUÍDO.

§ 1º. O status CONCLUÍDO indica que não há pendências no projeto ou programa finalizado.

§ 2º. Somente após a mudança do status do projeto ou programa para CONCLUÍDO, o coordenador da proposta deixará de ter pendência em seu perfil e poderá submeter novas ações de extensão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Cabe à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) publicar editais para fins de registro, análise e acompanhamento das ações de extensão no módulo Extensão do SIGAA.

Art. 12. As ações que envolvam instrumentos jurídicos específicos ou apresentem interesse institucional poderão ser cadastradas a qualquer tempo, desde que justificado o interesse institucional.

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Original Assinado Digitalmente
Vera Lúcia da Rocha Maquêa

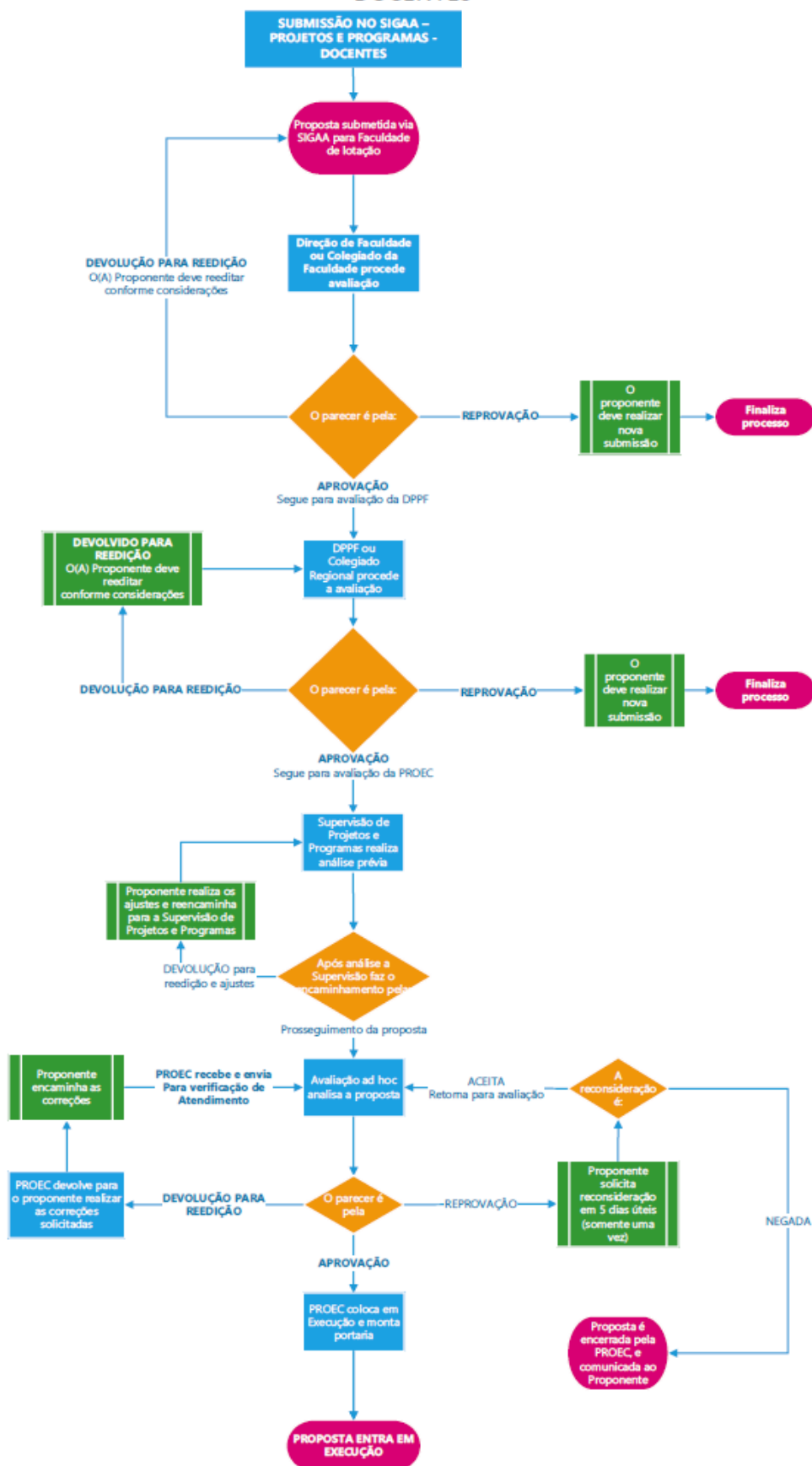
Reitora - Unemat

Original Assinado Digitalmente
Éverton Ricardo do Nascimento

Pró-Reitor de Extensão e Cultura-Unemat

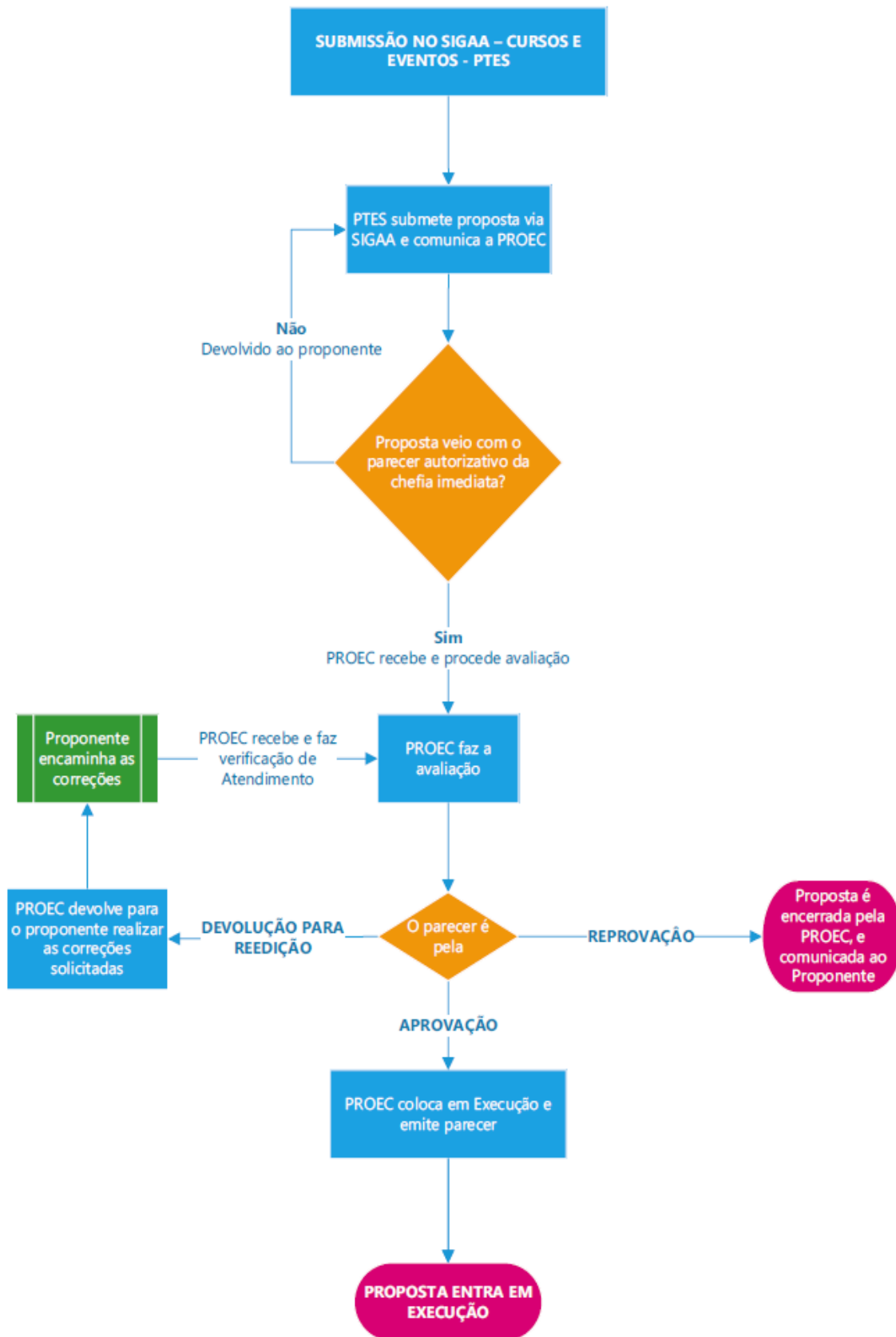


ANEXO I – FLUXO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS E PROGRAMA: DOCENTES



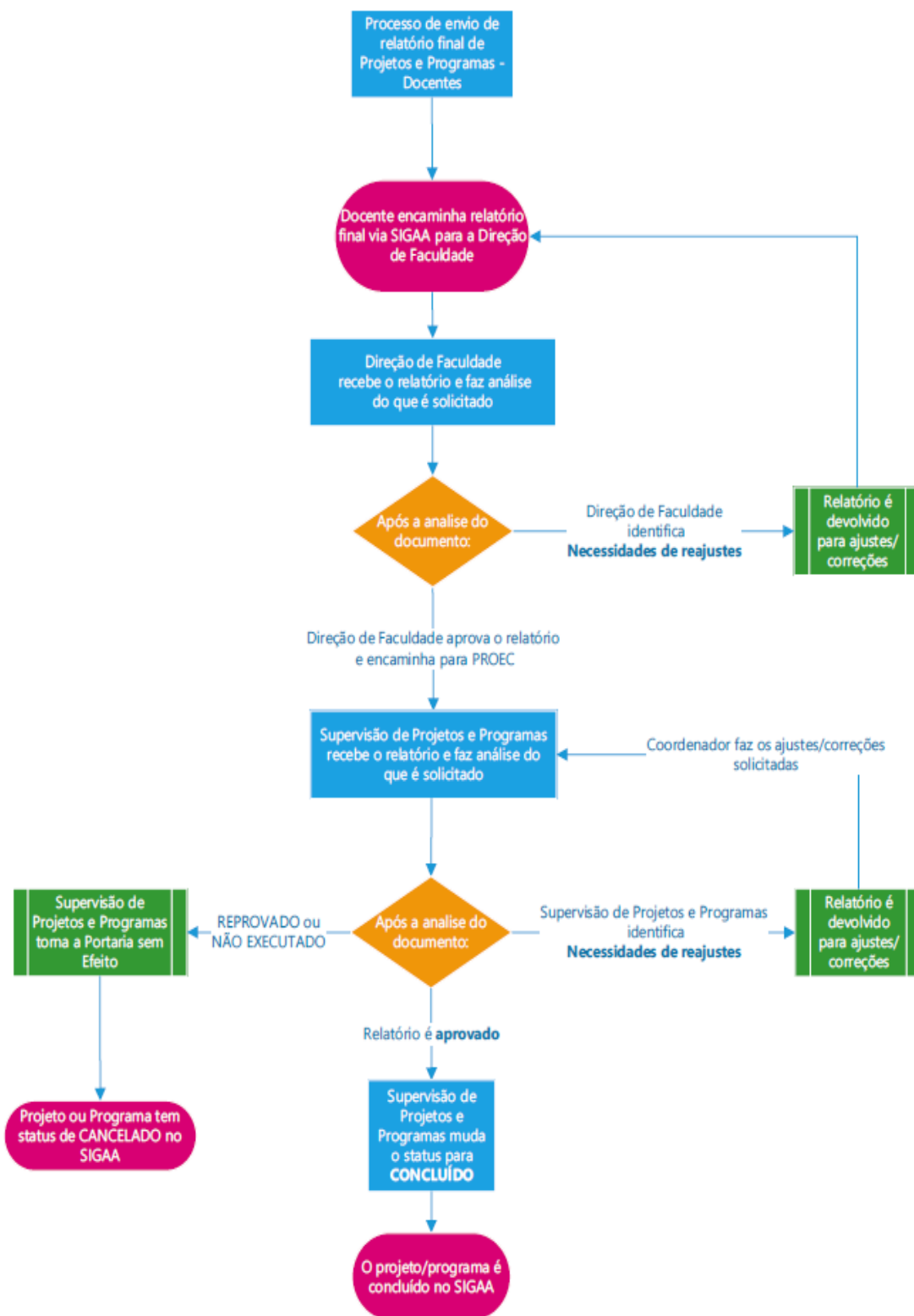


ANEXO II – FLUXO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS E PROGRAMAS – PTES





ANEXO III – FLUXO DE SUBMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL DE PROJETOS E PROGRAMAS – DOCENTES





ANEXO IV - FLUXO DE SUBMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL DE PROJETOS E PROGRAMAS PTES

